

Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos

Neit Asset Management Ltda.

Julho/2022

Diretor de Risco, *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Ricardo Oliveira Bastos

ricardobastos@neitasset.com.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONFIDENCIALIDADE	5
3. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	7
3.1. Formas de Segregação	7
4. TREINAMENTO	8
4.1. Treinamento Contínuo	8
4.2. Treinamento PLD	8
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
5.1. Monitoramento e Controle de Acesso.....	11
6. LAVAGEM DE DINHEIRO.....	13
6.1. Identificação de Atividades Suspeitas.....	14
6.2. Abordagem Baseada em Risco	16
6.3. Processo de Identificação de Contrapartes (quando aplicável).....	19
6.4. Análise de Colaboradores (<i>Know Your Employee</i>)	19
6.5. Contratação de Terceiros.....	19
6.6. Detecção de atividades suspeitas e comunicação à UIF do COAF	19
7. LEI ANTICORRUPÇÃO	21
8. CADASTRO DE CLIENTE.....	22
8.1. Processo Conheça seu Cliente - KYC.....	24
8.2. Política de Presentes e Brindes	24
9. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS.....	25
ANEXO I - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA NEIT	26
ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	27

1. INTRODUÇÃO

O Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ("Manual") da Neit Asset Management Ltda. ("Neit") foi preparado nos termos da Instruções nº 558 de 26 de março de 2015 e nº 617, de 05 de dezembro de 2019, ambas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos de controles internos que orientam a conduta de todos aqueles que sejam sócios, administradores, funcionários ou que, de alguma forma, auxiliam no desenvolvimento das atividades da Neit ("Colaboradores") e, portanto, estabelecem qualquer tipo de relação com terceiros que tenham relacionamento comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Neit.

Este Manual será revisado e atualizado periodicamente, quando houver necessidade, segundo avaliação do Diretor de Risco, *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Diretor de Compliance e PLD"), que também coordenará diretamente as atividades relacionadas com este Manual.

A estrutura de *compliance* da Neit é formada fundamentalmente pelo departamento de *Compliance* sob supervisão do Diretor de *Compliance* e PLD.

O departamento de *Compliance* é independente das outras áreas da Neit e pode exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, a despeito de qualquer hierarquia ou função exercida por tal Colaborador.

São obrigações do departamento de *Compliance* sob supervisão do Diretor de *Compliance* e PLD relacionadas a este Manual:

- a. Acompanhar as políticas descritas neste Manual e identificar necessidade de implementação de melhorias nos processos;
- b. Encaminhar aos demais diretores da Neit, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito de deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e
- c. Promover divulgação dos processos estabelecidos, bem como garantir o cumprimento deles, inclusive por meio de treinamentos, sempre que aplicável.

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

*_*_*

2. CONFIDENCIALIDADE

Toda as informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias, posições ou clientes da Neit são confidenciais e devem ser tratadas como tal, sendo utilizadas apenas para desempenhar as atribuições da Neit e sempre em benefício dos interesses desta e de seus clientes.

As informações relativas a clientes da Neit podem se enquadrar como “informações pessoais” para fins da aplicação da Lei nº 13.709/2019 (“LGPD”). A Neit se compromete, nesse sentido, a agir sempre de boa-fé enquanto controladora de dados pessoais de seus clientes, devendo observar os princípios estipulados no artigo 6º da LGPD e os direitos fundamentais dos titulares dos dados.

Toda e qualquer informação que os Colaboradores tiverem com relação aos clientes da Neit deve ser mantida na mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgada sem o prévio e expreso consentimento do cliente, por escrito, salvo na hipótese de decisão judicial específica que determine à Neit a prestação de informações ou, extrajudicialmente, em razão de procedimento fiscalizatório da CVM, nos termos do art. 7º, II, LGPD.

Os Colaboradores devem contratualmente exigir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à Neit mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos clientes ou das atividades realizadas pela Neit. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à administração da Neit, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A Neit exige que seus Colaboradores atuem buscando a garantia da confidencialidade das informações às quais tiverem acesso. Assim, é recomendável que os Colaboradores não falem a respeito de informações obtidas no trabalho em ambientes públicos, ou mesmo nas áreas comuns das dependências da Neit, e que tomem as devidas precauções para que as conversas por telefone se mantenham em sigilo e não sejam ouvidas por terceiros.

O material com informações de clientes ou de suas operações deverá ser mantido nas dependências ou em sistemas acessíveis somente pelo pessoal autorizado da Neit, sendo proibida a cópia ou reprodução de tais materiais, salvo mediante autorização expressa, por escrito, do Diretor de *Compliance* e PLD. Ainda, os arquivos eletrônicos recebidos ou gerados pelo Colaborador no exercício de suas atividades deve ser salvo no diretório exclusivo da área, do cliente ou do projeto a que se refere tal arquivo eletrônico.

Os Colaboradores, quando de sua contratação, devem assinar o Termo de Confidencialidade da Neit, constante do Anexo II ao presente Manual, pelo qual se

obrigam, entre outras coisas, a proteger a confidencialidade das informações a que tiveram acesso enquanto estiverem trabalhando na Neit e durante certo período após terem deixado a Neit.

Para fins de manutenção das informações confidenciais, a Neit recomenda que seus Colaboradores (i) bloqueiem o computador quando o mesmo não tiver sendo utilizado ou estiverem ausentes da sua estação de trabalho; (ii) mantenham anotações, materiais de trabalho e outros materiais semelhantes sempre trancados em local seguro; (iii) descartem materiais usados, destruindo-os fisicamente e (iv) jamais revelem a senha pessoal de acesso aos computadores ou sistemas eletrônicos, de preferência modificando-as periodicamente.

*_*_*

3. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela Neit são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM e consistem basicamente na gestão de recursos de carteira de títulos e valores mobiliários de seus clientes.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de outras atividades que futuramente e eventualmente possam vir a ser desenvolvidas pela Neit ou sociedades controladoras, controladas, ligadas ou coligadas.

Neste sentido, a Neit, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Neit e outras entidades responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

3.1. Formas de Segregação

Todos os Colaboradores da Neit que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de recursos de carteiras de valores mobiliários serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos Colaboradores que eventualmente sejam responsáveis por outras atividades. A esses profissionais, se e quando necessário, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores, promovendo, desta forma, a efetiva segregação das atividades desempenhadas pela Neit.

O Diretor de *Compliance* e PLD da Neit, quando e se oportuno, promoverá a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Neit.

O acesso de pessoas que não fizerem parte do quadro de Colaboradores da Neit será restrito à recepção, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da administração da Neit e desde que acompanhadas de Colaboradores da Neit.

Não é permitida a permanência de antigos Colaboradores nas dependências da Neit, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pela área de recursos humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros.

*_*_*

4. TREINAMENTO

4.1. Treinamento Contínuo

Todos os Colaboradores participam de um processo de treinamento inicial, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participa de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Neit, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Neit e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Neit entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas aplicáveis.

A Neit buscará a ampla divulgação das mudanças deste Manual à medida que as regras e conceitos aqui contidos sejam alterados ou incrementados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar, se assim estipulado pela administração da Neit, de programas de reciclagem.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Neit, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance* e as demais políticas descritas nesta Manual, bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo I deste Manual.

4.2. Treinamento PLD

O Diretor de *Compliance* e PLD promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas neste Manual de *Compliance* e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de *Compliance* e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Diretor de *Compliance* e PLD, que terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

Os treinamentos devem enfatizar a metodologia de abordagem baseada em risco adotada, nos termos da Instrução CVM nº 617.

*_*_*

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Neit e às disposições deste Manual.

No que diz respeito à infraestrutura tecnológica, destacamos que todas as informações, sejam dos clientes ou das operações a eles relacionadas, ficam armazenadas na nuvem, com a devida segurança e *back-up* de dados. O acesso aos arquivos é permitido apenas aos diretores da Neit e aos Colaboradores por eles previamente autorizados.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Neit e circulem em ambientes externos à Neit com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Neit. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen drives*, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Neit. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Neit que não estejam previamente autorizados pelos administradores da Neit.

A utilização dos ativos e sistemas da Neit, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam prejudicar a imagem ou afetar a reputação da Neit.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade de ocorrer o recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos

servidores e computadores da Neit.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros. Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar tal fato ao Diretor de *Compliance* e PLD.

Periodicamente, a Neit realiza testes de segurança em todo o seu sistema de informação. Dentre as medidas, incluem-se, mas não se limitam:

- a. Verificação semestral do *login* dos Colaboradores;
- b. Anualmente, altera-se a senha de acesso dos Colaboradores;
- c. Testes trimestrais de *firewall*;
- d. Manutenção semestral de todo o *hardware* da Neit por empresa especializada em consultoria de tecnologia de informação; e
- e. Testes no *back-up* (salvamento de informações) semanal, realizado na nuvem.

5.1. Monitoramento e Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas a áreas restritas da Neit somente é possível com a permissão expressa do Diretor de *Compliance* e PLD ou, na ausência deste, de administradores da Neit.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores

exclusivos da Neit, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Neit poderá monitorar a utilização de tais meios.

Neste sentido, a Neit manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados.

*_*_*

6. LAVAGEM DE DINHEIRO

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 – alterada pelas Leis nº 10.701, de 9 de julho de 2003, e nº 12.683, de 09 de julho de 2012 – e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 2.826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 e pela Instrução CVM 617, de 05 de novembro de 2019, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Neit para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Neit.

São exemplos de atos de lavagem de dinheiro a participação de Colaboradores nas seguintes condutas, não importando se realizadas direta ou indiretamente:

- a. Ocultação ou dissimulação de qualquer natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- b. Conversão ou transferência de ativos com valores não correspondentes ao verdadeiro.
- c. Aquisição ou posse desses proventos.
- d. Uso destes proventos.

As diretrizes de acompanhamento e prevenção de tais crimes da Neit baseiam-se no porte da empresa, bem como na natureza dos produtos e serviços oferecidos e estão estabelecidas, conforme abaixo:

- a. Colaboradores devidamente treinados e atualizados para identificação de eventuais indícios de crime de lavagem de dinheiro;
- b. Implantação e manutenção de processos de modo a assegurar treinamento, conhecimento de clientes, consultas a listas restritivas em órgãos reguladores e sites de buscas, monitoramento de transações, comportamento dos clientes, identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou com eles relacionar-se, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente; e
- c. Obtenção e análise dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento. Estes documentos são compartilhados com os administradores dos fundos nos quais a Neit atua como gestora e serão atualizados regularmente nos termos da legislação em vigor.

6.1. Identificação de Atividades Suspeitas

Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Neit, para clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLD da Neit. A identificação e comunicação de tais situações ao Diretor de *Compliance* e PLD é responsabilidade de todos os Colaboradores, indistintamente. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual e às consequências legais cabíveis.

O relacionamento da Neit com Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”) ficará sujeito a graus mais rigorosos de controle, devendo toda e qualquer operação, prestação de serviços, ou início de relacionamento passar por análise e autorização formal do Diretor de *Compliance* e PLD.

Considera-se PPE aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos:

- a. Cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- b. Cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

O prazo de 5 (cinco) anos supracitado deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PPE.

Incluem-se no conceito de PPE seus familiares, na linha direta, até o segundo grau, assim como o cônjuge, companheiro(a) e enteado(a) e estreitos colaboradores (pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com pessoa exposta politicamente; pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente).

Para fins do disposto na Instrução CVM 617 e nas políticas da Neit, também são

consideradas pessoas politicamente expostas aquelas que, no exterior, sejam:

- a. Chefes de estado ou de governo;
- b. Políticos de escalões superiores;
- c. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- e. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f. Dirigentes de partidos políticos; e
- g. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Sem prejuízo da definição de PPE acima, são consideradas como PPE no Brasil:

- a. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (i) de Ministro de Estado ou equiparado; (ii) de natureza especial ou equivalente; (iii) de Presidente, Vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (iv) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- c. Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- d. Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- e. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- f. Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- g. Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, os deputados estaduais e distritais, os presidentes ou equivalentes de entidades da administração pública estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas

ou equivalente de Estado e do Distrito Federal, bem como os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
e

- h. Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalentes dos municípios.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam apresentar sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro devem ser comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”), abstendo-se a Neit de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo.

Não obstante, caso a Neit não tenha prestado nenhuma comunicação em relação ao que trata o parágrafo anterior ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do artigo 23, caput, da Instrução CVM 617 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD.

Os Colaboradores devem manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos ou clientes suspeitos de corrupção ou lavagem de dinheiro.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e PLD o monitoramento e fiscalização do cumprimento pelos Colaboradores da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Neit.

6.2. Abordagem Baseada em Risco

A Neit, em atenção aos termos da Instrução CVM 617, observado o seu escopo de atuação como gestora de carteira de valores mobiliários, desenvolveu a presente abordagem baseada em risco para assegurar que as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“LDFI”) sejam proporcionais aos riscos identificados pelo Diretor de *Compliance* e PLD.

Nesse sentido, considerando que, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Instrução CVM 617, o único serviço regulado prestado pela Neit é o de gestão de carteira de valores mobiliários, a Neit classifica abaixo apenas os respectivos grupos de clientes por grau de risco de LDFI, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, levando-se em

consideração: (a) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes; e (b) o relacionamento com outras pessoas previstas no artigo 3º, Instrução CVM 617, considerando, inclusive, a política de prevenção à LDFT de tais pessoas.

Ademais, ainda em atendimento ao artigo 5º da Instrução CVM nº 617, classificamos os clientes da Neit, em potencial ou existentes:

Clientes	Grau de Risco
Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos	Alto
Investidores oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco	Alto
Investidores residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as Recomendações GAFI	Alto
Proponentes que ofereçam vantagens aos Colaboradores com o intuito de burlar os procedimentos de prevenção	Alto
Investidores com ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa	Alto
Apontamentos da lista denominada <i>Specially Designated Nationals</i> (“ <u>SDN List</u> ”), publicada pelo OFAC - <i>Office of Foreign Assets Control</i> (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, conforme mencionado na Política de Cadastro e <i>Know Your Client</i> - KYC	Alto
Investidores que apresentam apontamentos no processo de <i>background check</i>	Alto
Fundos de investimento	Baixo
Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Baixo
Outros investidores cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de AML sejam instituições financeiras notoriamente idôneas	Baixo
Outros investidores não relacionados acima	A classificação do grau de risco deve ser ratificada pelo Diretor de <i>Compliance</i> e PLD e incluída neste Manual na próxima revisão

Clientes classificados como de alto risco aprovados pelo Diretor de *Compliance* e PLD, deverá haver monitoramento contínuo com especial atenção pelos Colaboradores e o Diretor de *Compliance* e PLD. Nesse sentido, haverá checagens e monitoramentos periódicos durante todo tempo que mantenha relacionamento com os mesmos. Caso o Diretor de *Compliance* e PLD verifique que tais investidores passaram a fazer parte da *SDN List*, a área de *compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato à UIF.

Não obstante os procedimentos acima, as regras de *Know Your Client* (“KYC”) trazem critérios adicionais e complementares para a classificação de risco dos clientes da Neit. Desta forma, para compreensão integral da presente classificação, se faz imprescindível a leitura do referido manual.

O Diretor de *Compliance* e PLD deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT a ser compartilhado com os demais diretores da Neit, até o último dia útil do mês de abril, contendo, ao menos: (a) a identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças e vulnerabilidades e consequências; (b) se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado nos termos do Anexo 11-B da Instrução CVM 617; (c) tabela relativa ao ano anterior contendo o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 617, o número de análises realizadas, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 617, o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira, conforme disposto no artigo 22, Instrução CVM 617, e a data do reporte da declaração negativa, se for o caso, conforme disposto no artigo 23 da Instrução CVM 617; (d) as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 617; (e) a apresentação dos indicadores de efetividade incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (f) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo possíveis alterações nas diretrizes previstas neste Manual, aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; (g) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item (f) acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia de que trata o inciso II do artigo 4º, da Instrução CVM 617, registrando de forma individualizada os resultados.

Os procedimentos adotados de acordo com a classificação de risco estão dispostos ao longo da presente política.

6.3. Processo de Identificação de Contrapartes (quando aplicável)

Em caso de recomendações que envolvam ativos com contrapartes identificáveis, a Neit poderá realizar prévia *due diligence* na contraparte, caso o Diretor de *Compliance* e PLD entenda necessário, a seu exclusivo critério.

Contrapartes classificadas como de alto risco aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e PLD, deverá haver monitoramento contínuo com especial atenção pelos Colaboradores e o Diretor de *Compliance* e PLD. Nesse sentido, haverá checagens e monitoramentos periódicos durante todo tempo que mantenha relacionamento com as mesmas. Caso o Diretor de *Compliance* e PLD verifique que tais contrapartes passaram a fazer parte da *SDN List*, a área de *compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação às referidas contrapartes de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato à UIF.

6.4. Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Neit também adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada.

Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de *Compliance* e PLD e armazenado na base de documentos da Neit. Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os Colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Diretor de *Compliance* e PLD de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

6.5. Contratação de Terceiros

A Neit poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de suas atividades.

Para fins da contratação de terceiros, a Neit deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due diligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado, o que ficará sob a supervisão do Diretor de *Compliance* e PLD.

6.6. Detecção de atividades suspeitas e comunicação à UIF do COAF

Consoante ao disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, em especial ao seu

item 36 que dispõe que o fato da atividade de gestão de recursos se limitar à realização de operações em mercados de bolsa não exige o participante de manter, também para esse caso, rotinas próprias de verificação de operações suspeitas e passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras passíveis de envolvimento com atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para clientes ou para Colaborador devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance* e PLD, sempre que a operação em estudo apresentar algum grau de conexão com os sinais de alerta previstos na regulamentação aplicável, independentemente da concretização de um evento cursado ou registrado no mercado de valores mobiliários. A análise será feita a cada caso, ficando eventual infrator sujeito às sanções previstas neste Manual e na legislação aplicável.

A Neit deverá comunicar à UIF do COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros descritos no Manual, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no Artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações e que trata este item devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM.

A Neit, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que este item à UIF, deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF.

Será de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLD as comunicações descritas neste item, tendo suporte do departamento de Compliance, sempre que necessário.

*_*_*

7. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Neit observa as leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade, o que inclui, mas não se limita, à Lei nº 12.846/2013.

No Brasil, a legislação dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Neste sentido, os procedimentos de anticorrupção estão focados em procedimentos de monitoramento, conheça seus parceiros comerciais e seus funcionários, bem como no reporte de atividades suspeitas.

Quando da análise de um parceiro, o departamento de *Compliance* deverá averiguar se, sob o enfoque de anticorrupção, o potencial parceiro tem um *background* inidôneo, por exemplo. Com relação a novos Colaboradores, deverá o departamento de *Compliance* se certificar se um potencial novo Colaborador possui condenações judiciais por práticas de corrupção, suborno, prevaricação ou quaisquer impeditivos relativos ao desempenho de suas atividades.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Neit e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

A Neit não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Neit e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

A presença em quaisquer reuniões e/ou audiências com agente público por Colaborador que não faça parte do departamento de *Compliance* deverá contar com a aprovação prévia do Diretor de *Compliance* e PLD da Neit.

*_*_*

8. CADASTRO DE CLIENTE

A Neit adota uma política de análise e identificação dos investidores, a qual inclui a manutenção de seus cadastros, nos termos das normas em vigor. Os clientes da Neit deverão estar devidamente cadastrados previamente ao início das atividades.

Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de *Compliance* e PLD para que seja determinado se o cliente deverá ou não ser aceito. A Neit reterá uma cópia digital da ficha cadastral completa dos clientes, bem como cópia digital dos documentos de identidade e outros eventualmente solicitados, os quais deverão estar dentro do prazo de validade, quando aplicável. Dessa forma, facilita-se o conhecimento dos clientes.

A profundidade de análise e acompanhamento de cada cliente leva em consideração o grau de risco estabelecido acima.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, nome da mãe, nome do pai e nome do cônjuge ou companheiro(a); (ii) natureza e número do documento de identificação, incluindo o nome do órgão expedidor e a data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha (com CNPJ); (vi) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (viii) qualificação dos procuradores e poderes, se houver; (ix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da ICVM 617; (x) data das atualizações de cadastro; e (xi) declaração prevista no Artigo 2º do Anexo I da ICVM 617.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica (exceto fundos de investimento), os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação social ou razão social; (ii) nomes e número de inscrição no CPF/ME dos controladores, administradores e procuradores; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE), se for o caso, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ/ME); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, município, unidade da federação e CEP), número de telefone e endereço eletrônico para correspondência; (v) atividade principal desenvolvida; (vi) faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e situação patrimonial; (vii) informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente; (viii) denominação social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (ix) se o cliente opera por conta de terceiros; (x) qualificação

de procuradores e poderes, se houver; (xi) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da ICVM 617; (xii) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os competentes documentos de identidade para cada beneficiário final identificado; (xiii) data das atualizações de cadastro; (xiv) data das atualizações de cadastro; e (xv) declaração prevista no Artigo 2º do Anexo I da ICVM 617.

Se o potencial cliente for fundo de investimento registrado na CVM: (i) a denominação; (ii) a inscrição no CNPJ; (iii) a identificação completa do seu administrador fiduciário e do gestor, nos termos do inciso II ou III do art. 1º do Anexo 11-A da ICVM 617, conforme aplicável; (iv) datas de atualizações do cadastro.

Nas demais hipóteses, os Colaboradores devem obter a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores bem como informações acerca da situação patrimonial e financeira destes, seu perfil de risco e conhecimento financeiro, se opera por conta de terceiros e datas de atualizações de cadastro.

Fica expressamente vedada a manutenção de relacionamento com clientes que não demonstrarem ao departamento de *Compliance*, de forma satisfatória e inequívoca, a identidade de seus beneficiários finais.

Caso o potencial cliente seja PPE, possua incompatibilidade entre a sua renda declarada e a profissão, tenha histórico desabonador, ou represente um risco à Neit por qualquer motivo que seja, o Diretor de *Compliance* e PLD poderá vetar o relacionamento, a seu exclusivo critério.

A Neit, no exercício da sua atividade, manterá a ficha cadastral completa dos seus clientes, bem como todos os documentos que instruírem o processo cadastral.

Os Colaboradores deverão orientar os clientes para que façam o preenchimento do cadastro com informações verdadeiras, atualizadas e completas.

Os documentos exigidos pela regulamentação aplicável serão apresentados pelo potencial cliente de modo digital, e serão validados utilizando a ferramenta “Combate à Fraude”, já utilizada por outras empresas reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários. Nos termos da Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, a Neit confirma que os procedimentos adotados são suficientes a confirmar com precisão a identificação do cliente.

A Neit assegurará que, uma vez concluída a fase de coleta das informações cadastrais, seja mantida condução contínua de diligências, que vigorarão ao longo de todo o relacionamento comercial com o cliente, visando: (i) reforçar a verificação da veracidade das informações coletadas; (ii) coletar informações suplementares, quando

for o caso assim como (iv) mantê-las atualizadas, na hipótese de detecção de fato novo que justifique a antecipação do prazo estabelecido pela instituição para a atualização cadastral.

O cadastro de cada cliente será atualizado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou em período inferior, caso seja necessário.

8.1. Processo Conheça seu Cliente - KYC

A Neit adota a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da Neit previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de *Compliance* e PLD para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

Os Colaboradores deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às PPE.

Independentemente do processo de *KYC* aplicável a estas categorias de clientes, a aceitação de PPE como cliente da Neit depende sempre da autorização do Diretor de *Compliance* e PLD.

8.2. Política de Presentes e Brindes

Todos os presentes ou brindes recebidos por qualquer Colaborador, sócio ou diretor da Neit em razão do exercício de sua função na Neit deve ser reportado ao Diretor de *Compliance* e PLD, que deve avaliar a pertinência e se o presente pode configurar conflito de interesses ou de qualquer forma interferir nas boas práticas da Neit. Ficam excluídos os presentes e brindes que não superem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

*_*_*

9. PLANO DE CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

A Neit mantém um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios (“PCCN”), estabelecido para garantir o reestabelecimento das atividades em caso de pane aos equipamentos ou impossibilidade de acesso ao escritório. O PCCN é um plano traçado para que seja possível dar continuidade à execução de atividades consideradas críticas para a prestação de serviços pela Neit, de forma que os interesses dos clientes da Neit não sejam prejudicados.

Como parte dos processos de contingência, a Neit mantém linha telefônica e *link* de internet, bem como serviço terceirizado contratado para armazenamento externo de mídia. Além disso, um CPD devidamente equipado é mantido na Neit, linha telefônica analógica com todo o tráfego de ligações recebidas e efetuadas gravado e preservado por 5 anos, computadores capazes de se manter em operação pelo prazo de 3 horas e servidor em nuvem, com todo o sistema preservado com estrutura de backup, e possibilidade de acesso remoto.

No que se refere à execução de ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários, ao final de cada dia devem ser conferidas as ordens emitidas com as notas de cada operação disponibilizadas pelas corretoras.

Compete ao Diretor de *Compliance* e PLD, o monitoramento desta conduta e, caso seja identificada qualquer infração, os administradores deverão ser notificados para que sejam adotadas as medidas de *enforcement* cabíveis, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.

*_*_*

ANEXO I - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA NEIT

1. LEI N° 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADA.
2. INSTRUÇÃO CVM N° 617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.
3. INSTRUÇÃO CVM N° 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM N° 563/1, 564/15 E 572/15.
4. INSTRUÇÃO CVM N° 558, DE 26 DE MARÇO DE 2015.
5. OFÍCIO-CIRCULAR N° 5/2015/SIN/CVM DE 16 DE JULHO DE 2015.
6. RESOLUÇÃO CVM N° 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Data Base: 07/07/2021

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, vem diante da Neit Asset Management Ltda. (“Neit”), para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Neit, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Neit e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pela Neit em virtude do desempenho de suas atividades na Neit, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Neit ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Neit, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Neit, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Neit, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, *insider trading*, Divulgação Privilegiada e *front running*, seja atuando em benefício próprio, da Neit ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

2.3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Neit e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Neit, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

2.4. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme a função do Colaborador à época do fato, obrigando-lhe a indenizar a Neit e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

2.5. O Colaborador expressamente autoriza a Neit a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos, observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da Neit de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

2.6. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

2.7. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

3. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Neit são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Neit e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Neit, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Neit, salvo se em virtude de interesses da Neit for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Neit;
- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Neit todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos (“Informação Protegida”), são de propriedade exclusiva da Neit, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de

informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

d) Nos termos da Lei 9.279/95, é proibida a divulgação, exploração ou utilização sem autorização, de Informação Protegida a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

4. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Neit, permitindo que a Neit procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

4.1. Caso a Neit não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

4.2. A obrigação de notificar a Neit subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

5. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societário do Colaborador com a Neit, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

5.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Neit.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

[Local/Data]

[COLABORADOR]